



ATA DE SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 004/2025-PQ

Ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:00h, na Prefeitura Municipal de Solonópolis, situada à Rua Dr. Queiroz Lima, Nº 330, Centro, Solonópolis-CE, reuniu-se os servidores Italo Dantas Vieira – Agente de Contratação suplente e Francisca Sabrina Pinheiro – Membro da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº **023/2024 de 02 de Janeiro de 2025**, com a finalidade de julgar os documentos de qualificação técnica concernentes a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 004/2025-PQ**, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIVERSAS ÁREAS, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**. O(a) Agente de Contratação suplente deu início a sessão, a seguir:

ANÁLISE E JULGAMENTO FINAL

Em conformidade com o § 1º, art. 4º do Decreto Municipal nº 023/2024, de 13.06.2024, o(a) Agente de Contratação suplente juntamente com o membro da equipe de apoio, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes para cumprimento aos requisitos de habilitação do Edital de pré-qualificação, declarou:

LOTE 01

LICITANTES PARTICIPANTES		
ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
1.	SALGADO E MACHADO ADVOGADOS	52.920.160/0001-52

Nenhum licitante foi declarado **HABILITADO** para o **LOTE 01**.

Estão **INABILITADA** por terem descumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, as seguintes empresas:

LICITANTES PARTICIPANTES		
ORDEM	EMPRESAS	OBSERVAÇÕES
1.	SALGADO E MACHADO ADVOGADOS	<p>-NÃO ATENDEU O EDITAL NO (S) ITEM (NS): 9.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior às do objeto ora licitado.</p> <p>Descumprindo o item conforme descrição abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Partido Verde do Estado do Ceará: Não possui similaridade com a execução do objeto contratual pois se trata de matéria eleitoral.▪ Cartório Ofício de Notas e Registros (Cartório Assis Bezerra): Não apresentou meios comprobatórios como contratos ou notas fiscais da execução dos serviços prestado conforme diligência.▪ Massa Falida Oboé Tecnologia E Serviços Financeiros S.A, Massa Falida Porto Freire, Massa Falida De Fiori Indústria E Comércio De Confecções LTDA., Massa Falida De Patrimônio De Iracema Indústria E Comércio De Castanhas De Caju LTDA.: Conforme contratos a licitante está contratada como assessoria à administração judicial, no qual as competências para ser um(a) administrador(a) judicial, cuja atividade sequer é privativa de advogado, podendo ser exercida tanto por advogado como economista, administrador de empresas ou contador conforme lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, o que demonstra a não compatibilidade dos serviços prestados com o objeto desta licitação. E após reanálise dos documentos



		<p>nos autos do processo e dos documentos diligenciados foi constatado que a massa falida não tem personalidade jurídica e sim judicial, logo o atestado em questão emitido pela massa falida descumpre o requisito de ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Câmara Municipal de Itatira: Não apresentou meios comprobatórios como contrato ou notas fiscais conforme solicitado por diligência, bem como ao consultar o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Itatira e portal de Transparência dos Municípios, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, não possui qualquer despesas registradas em nome da licitante
--	--	---

Lote 02

LICITANTES PARTICIPANTES		
ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
1.	MARX CARRIERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.741.906/0001-50

Está **HABILITADA** por terem cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, a seguinte empresa:

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
1.	MARX CARRIERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.741.906/0001-50

Nenhum licitante foi declarado **INABILITADO** para o **LOTE 02**

O resultado deste julgamento sobre a análise dos documentos de habilitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/>, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, bem como site do município - <https://solonopole.ce.gov.br/>, para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei 14.133/2021. Nada havendo a tratar lavrou-se presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura do(a) Agente de Contratação Suplente e Membro da Equipe de Apoio.

Francisca Sabrina Pinheiro
Francisca Sabrina Pinheiro
Membro

Italo Dantas Vieira
Italo Dantas Vieira
Agente de Contratação Suplente